



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió - AL



DESPACHO

Maceió, 21 de julho de 2022.

À

SAD

Assunto: Prorrogação Contratual. Contrato nº 21/2021. Prestação de serviços de acesso a internet por meio de enlaces dedicados para as unidades da Justiça Eleitoral em alagoas.

Vigente até 26/10/2022.

Contrato nº 21/2021 (0967830)

Senhor Secretário,

Trata-se PRORROGAÇÃO do Contrato nº 21/2021 celebrado entre este Regional e a empresa FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A, que etm por objeto o fornecimento de enlace dedicado à Internet com velocidade mínima de 500 Mbps para fins de redundância de conexão no prédio sede do TRE/AL, cujo vencimento dar-se-á no próximo dia 26/10/2022.

O valor mensal dos serviços é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

A empresa apresenta manifestação de interesse na renovação contratual, e em praticar reajuste conforme previsto Cláusula Quinta, Parágrafo Sétimo do Contrato nº 21/2021, com base na variação percentual acumulada do índice setorial IST dos últimos 12 meses.

Assim estabelece a Cláusula Quinta, Parágrafo Oitavo do Contrato nº 08/2021:

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os preços cotados serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses da contratação. Somente após esse período, em caso de prorrogação da vigência contratual, os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do índice setorial IST ou outro divulgado pela ANATEL, no período entre o mês básico de apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, **compreendendo sempre o período de 12 meses**, de acordo com a seguinte fórmula: $PR=IMR/IMM \times PA$, Onde:

PR= Preço Reajustado

IMR= Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês de apresentação da proposta

PA= Preço anteriormente praticado

Os valores do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST podem ser conferidos no link que segue: (<https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/competicao/tarifas-e-precos/valores-do-indice-de-servicos-de-telecomunicacoes-2013-ist>).

A proposta foi apresentada em outubro de 2021, conforme Ata do Pregão Eletrônico 46/2021 (0958873), o que nos impede de instruir o feito no aspecto, visto que não decorrido o prazo mínimo de doze meses a partir do mês básico de apresentação da proposta.

De toda sorte, os preços podem ser reajustados mediante negociação entre as partes, mantidas as condições vantajosas do ajuste.

No que tange à análise administrativa da contratação, com vistas à necessária prorrogação, informamos:

1. A prorrogação contratual se justifica em função dos serviços de enlace dedicado serem de natureza contínua, destinado a atender necessidades permanentes e imprescindíveis ao funcionamento das atividades fins deste órgão.

2. Para a prorrogação existe previsão contratual, conforme Cláusula Onze do Contrato nº 21/2021 abaixo transcrita:

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA . O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme os termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por até 60 (sessenta) meses.

Obs.: Contrato assinado em 26 de outubro de 2021.

4. Manifestação da unidade técnica opinando pela prorrogação contratual - *Evento SEI 1099953*

5. Em obediência ao estabelecido através da Portaria GPRES nº 226/2018 anexamos Lista de Verificação para alteração dos contratos administrativos (Prorrogação Contratual) -

Com vistas a verificação da manutenção das condições de habilitação, promovemos a juntada das seguintes certidões:

1. SICAF - 1109250
2. CADIN - 1109446
3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU CNIA CEIS CNEP) - 1109252

Desta forma, remetemos os presentes a Vossa Senhoria para ciência e continuidade da presente renovação contratual.

Paralelamente a SGO para indicar se há previsão orçamentária para fazer face à prorrogação.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **THAISE TENÓRIO MARINHO, Analista Judiciário**, em 21/07/2022, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1109504** e o código CRC **172CD42D**.